



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG

Certifico que a lei nº 548/2009

LEI N.º 548/2009

foi publicado no local de costume

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

em 24 / 03 / 2009

Natalina Maria da Silva

RESPONSÁVEL

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Professor de Educação Física no quadro de pessoal do magistério da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O ocupante do cargo deverá possuir como qualificação mínima a formação em Educação Física, em nível de licenciatura plena e terá que cumprir jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas, com remuneração mensal de R\$ 484,27 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos) mais vantagens e gratificações previstas nos arts. 76 e 81, II da Lei Municipal 481/2007.

Art. 3º - São atribuições do ocupante do cargo de Professor de Educação Física:

- Ministras aulas e desenvolver projetos com atividades físicas, com vistas ao atendimento de todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Municipal;
- Observar o cumprimento da jornada escolar diária e de carga horária conforme previsto na legislação em vigor, efetuando os devidos registros de suas atividades em instrumentos públicos;
- Participar da elaboração e execução da proposta político pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir seu plano de trabalho segundo a proposta político pedagógica da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

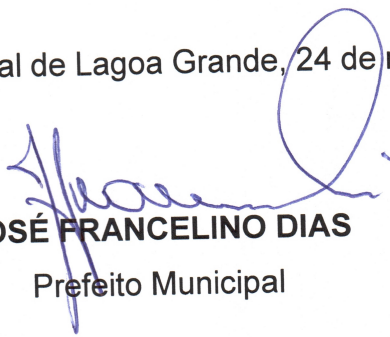
- Integrar-se ao processo de ensino-aprendizagem de seus alunos em particular, e no da escola em sua totalidade;
- Planejar coletivamente e executar atividades voltadas para estudantes que apresentam diferentes ritmos de aprendizagem e desempenho escolar insatisfatório;
- Participar do planejamento e da avaliação realizados coletivamente;
- Integrar-se às atividades de organização e gestão democrática da escola;
- Envolver-se nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade externa;
- Participar de processos formativos voltados para seu aperfeiçoamento profissional.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 24 de março de 2009.


JOSÉ FRANCELINO DIAS
Prefeito Municipal